



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO DIGITAL

LICENÇA Nº
202600000065

PROCESSO Nº
L202600000300

VALIDADE DA LICENÇA
27 de Março de 2027

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL: F DA SILVA FERREIRA LTDA - EPP

NOME FANTASIA: CASA DO FERRO

CNPJ/ CPF: 41.136.186/0001-98

ENDEREÇO: AVENIDA PAPA JOÃO DE DEUS Nº 1770

BAIRRO: AVIAÇÃO

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

INSC. MUNICIPAL: 35363

MUNICÍPIO: ABAETETUBA - PA

CEP: 68440000

VALOR AUTORIZADO: 468,0000 AREA UTIL (m2)

GRAU POLUIDOR: I

INSC. ESTADUAL: 157476820

PORTE: PEQUENO

OBSERVAÇÕES

ATIVIDADE LICENCIADA: CNAE: 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: Avenida Papa João de Deus, Nº 1770, Bairro Aviação, Abaetetuba/PA;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 1º43'24.22"S e Longitude 48º52'31.71"W.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA Nº 008/2025

LOCAL E DATA ABAETETUBA, 27/03/2026

CONDICIONANTES

As condicionantes abaixo relacionadas entram em vigor a partir da data de assinatura desta Licença, devendo ser integralmente cumpridas nos prazos nela fixados. As condicionantes indicadas como "Durante vigência da licença" devem ser cumpridas em prazo imediato.

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Adotar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental proposto pelo empreendimento e aprovadas por este órgão ambiental;
3. Não utilizar publicidade volante para realização de propaganda do empreendimento sem a devida licença ambiental, conforme definido no Art. 105 da lei Municipal N° 500/2017 – Novo Código de Posturas do Município de Abaetetuba;
4. É vedada a emissão excessiva de sons, ruídos e vibrações que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade, seja residencial ou comercial, devendo obedecer aos limites preconizados na tabela I da Lei Municipal N° 480/2016, que regulamenta os níveis de pressão sonora para Zona Diversificada (ZD) diurnos de 65 decibéis dB, vespertinos de 60 dB e noturnos de 55 dB;
5. Em caso de datas comemorativas, promoções, eventos religiosos e festivos de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não causar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, conforme definido no Art. 1° da Lei Municipal N° 639/2022, de 05 de março de 2022;
6. O empreendimento deverá assegurar a destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados, encaminhando-os as cooperativas ou às empresas devidamente licenciadas para realização da coleta seletiva no âmbito do município, em conformidade com a Lei Federal n 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
7. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes de sua atividade principal e destinar nos dias e horários pré-definidos da coleta pública;
8. Não executar o lançamento dos resíduos provenientes do sistema de esgotamento sanitário diretamente no solo e/ou corpo hídrico sem os devidos tratamentos e autorizações, emitidas pelo órgão competente, conforme a Lei Municipal N° 288/2009 - Política Municipal de Meio Ambiente;
9. É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, na rede de águas pluviais, conforme estabelecido no Art. 113 da Lei Municipal N° 288, de 21 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;
10. Não destinar os resíduos provenientes da atividade fim para serem coletados pelo serviço público de coleta convencional ou lançá-los em locais impróprios, ou acumular em vias e passeios públicos, conforme estabelece o inciso XIV do Art. 178 da Lei Municipal N° 288 de 14 de dezembro de 2009; Política Municipal de Meio Ambiente.
11. Durante o processo de carga e descarga de matéria prima ou de quaisquer outros elementos que sejam diretas ou indiretamente relacionados a sua atividade fim, devem se concentrar dentro do horário comercial;
12. Caso haja execução de atividades do empreendimento fora dos limites do estabelecimento, especificamente em área de passeio público, é imprescindível requerer a devida autorização dos órgãos competente, conforme estipulado nos Art. 144, 145 e 171 da Lei Municipal N° 500/2017 – Novo Código de Posturas do Município de Abaetetuba;
13. Esta licença ambiental não autoriza a comercialização, extração e beneficiamento de madeira, areia, seixo, saibro e de qualquer outro material que precise de comprovação origem;

DATA FINAL DO CUMPRIMENTO

28/03/2026

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA



RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA N° 008/2025

LOCAL E DATA **ABAETETUBA, 27/03/2026**

CONDICIONANTES

DATA FINAL DO CUMPRIMENTO

14. Exercer somente a atividade Comércio varejista de materiais de construção em geral, conforme solicitado e analisado por este órgão licenciador;
15. Fica proibido o exercício de qualquer outra atividade diferente da licenciada por este órgão;
16. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o inciso V do Art. 178 da Lei Municipal Nº 288 de 14 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;
17. Qualquer alteração, ampliação, inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta secretaria para análise e aprovação, segundo o parágrafo único do Art. 14 da Lei Municipal Nº 380 de 26 de dezembro de 2013.
18. Apresentar o comprovante de destinação dos resíduos recicláveis.
19. Solicitar a renovação da Licença de Operação.
20. Apresentar o Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA) em cumprimento ao Art. 7, do Decreto Estadual Nº 1881, 14 de setembro de 2009, contendo a anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

26/04/2026

27/11/2026

27/03/2027

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.



RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA Nº 008/2025

LOCAL E DATA ABAETETUBA, 27/03/2026